COMUNIDADE ARTÍSTICA DE GUANAMBI E COLETIVOS ARTISTICO-CULTURAIS DO SERTÃO PRODUTIVO

CARTA DE REPÚDIO

A Comunidade artística do município de Guanambi, com o apoio de coletivos de artistas dos demais municípios do Território Sertão Produtivo, vem por meio desta questionar e demonstrar seu repúdio à decisão monocrática do Executivo Municipal de Guanambi e à decisão antidemocrática do Legislativo Municipal de Guanambi, que através do Projeto de Lei nº 52 de 04 de dezembro de 2023, autoriza a doação de imóvel público para Diocese de Caetité.

Salienta-se que o referido Imóvel foi doado ao Governo do Estado para construção de equipamento público de fomento e desenvolvimento de práticas artístico-culturais (Centro de Cultura de Guanambi), inaugurado em 30 de novembro de 2006, administrado pelo município até 2009, ano que o município devolveu a gestão do espaço para o Governo do Estado, a saber, para a Fundação do Estado da Bahia em janeiro de 2009.

Evidencia-se que o Projeto de Lei n. 52/2023, aprovado pela Câmara Municipal e Sancionado pelo Poder Executivo é inconstitucional, antidemocrático e fere os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

1. Verifica-se ilegalidade porque fere os artigos 19 e 37 da Constituição Federal, o artigo 17 da Lei de Licitações e Contratos e o Artigo 2º da Lei 9.784/1999;
2. Verifica-se pessoalidade quando ocorre doação direta à entidade religiosa específica sem que haja possibilidade de entidades congêneres participarem do processo;
3. Constata-se a imoralidade a ausência de publicidade na forma oculta, sem comunicação aos grupos de interesse (atores/agentes culturais, artistas locais, sociedade em geral) e o notório interesse político verificado na decisão.

Juridicamente entende-se que não é possível a doação de bens públicos imóveis para entidades religiosas, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal, salvo quando comprovado o **interesse público**, autorização legislativa, **avaliação prévia** e **licitação na modalidade concorrência**, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

CF/1988:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si".

Lei de Licitações e Contratos:
"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência [...]".

Infelizmente, a comunidade artística de Guanambi e região precisa vir a público questionar e repudiar atos contrários a garantia e promoção de direitos da classe artística e dos demais fazedores de cultura da região, justamente, em momento de recente realização das conferências municipais e territoriais de cultura, e, quase simultaneamente. à realização da Conferência Estadual de Cultura, onde grandes conquistas foram alcançadas pelo setor cultural do interior baiano, na cidade de Feira de Santana, sede da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia.

O Estado Laico garante a isonomia no tratamento das entidades religiosas, logo a ação dos poderes públicos (legislativo e executivo) municipais de Guanambi foi claramente direcionada à um seguimento religioso, o que é inconstitucional. O ato irregular fere um direito adquirido pela comunidade artístico-cultural da região, que foi conquistado com muita luta pelos atores/agentes culturais, que neste caso foi o Centro de Cultura, quando um bem de uso do setor é tomado sem nenhum tipo de consulta, justificativa e explicação; e a forma como se processou todo o ato ratifica o autoritarismo do executivo e o desconhecimento da lei do Legislativo e/ou má fé.

Diante do exposto a comunidade artístico-cultural de Guanambi e do Território do Sertão Produtivo cobra explicações, revogação do projeto de lei e respeito ao setor cultural e artístico.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON DE SOUZA SANTOS
Data: 09/12/2023 17:24:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adilson de Souza Santos
Ator/agente Cultural
Delegado Estadual de Cultura Eleito na VI Conferência Estadual da Bahia

Segue abaixo assinado a manifestação de apoio dos entes culturais de Guanambi e região:

Nº	Nome Completo	CPF ou RG	Assinatura